

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 59/2006 de 24 de Janeiro de 2006

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo de Fonte de Bastardo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Fonte de Bastardo:

1. Proceder ao pagamento, da verba adiantada pela Casa do Povo, para aquisição de uma passagem aérea a uma utente do Serviço de Acção Social da Praia da Vitória;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 337,00 € (trezentos e trinta e sete euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

13 de Dezembro de 2005. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Fonte de Bastardo, *José Manuel Pereira Moniz*.